



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 062/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2018

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SÔNIA REGINA GOGOLA DO VALE - EIRELI**, CNPJ nº **30.401.345/0001-18**, com sede na Rua Dr. Juvêncio Soares da Silva, nº 350, Bairro Centro, na cidade de Contenda/PR, CEP. 83.730-000, Telefone (41) 98894-2248 / (41) 98894-2269, endereço eletrônico e-mail msvmarmores@outlook.com, representada pelo(a) Senhor(a) Sônia Regina Gogola Do Vale, empresária, residente e domiciliado(a) na Rua Luzia Franco, nº 507, bairro Centro na cidade de Contenda/PR, portador do RG sob o nº 7.714.519-2 e CPF sob o nº 036.138.859-48, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 086/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Aquisição e instalação de bancadas e divisórias de granito e cubas de inox para a Finalização da Escola Municipal Prefeito Ivo Barbosa**, conforme segue:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS E DIVISÓRIAS DE GRANITO E CUBAS DE INOX:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Empreendimento: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS E DIVISÓRIAS DE GRANITO PARA A OBRA DE FINALIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO IVO BARBOSA							
SINAPI_Custo_Ref_Composicoes_Sintetico_PR_201809_NãoDesonerado							
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINATIVO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. + BDI 24,00%	PREÇO TOTAL
1	79627	DIVISORIA EM GRANITO, COM DUAS FACES POLIDAS, TIPO ANDORINHA E= 3,0 CM	M²	26,52	R\$ 380,42	R\$ 471,72	R\$ 12.510,01
2	COMP.1	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA E= 2,00 CM INSTALADO, RODAPIA 5,00 CM	M²	18,00	R\$ 493,95	R\$ 612,50	R\$ 11.025,00
3	86936	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL 40X50 CM, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	6,00	R\$ 215,72	R\$ 267,49	R\$ 1.604,94
VALOR TOTAL							R\$ 25.139,95
(Vinte e cinco mil e cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 25.139,95** (Vinte e cinco mil e cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) após a entrega dos produtos.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 086/2018 e a Proposta do Contratado.
- 3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O contrato terá vigência de 06(seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.
- 4.2 O prazo de entrega e instalação será **de até 30 (trinta) dias** conforme cronograma abaixo, contados a partir do 10º dia do recebimento da ordem de serviços.

Empreendimento:
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS E DIVISÓRIAS DE GRANITO PARA A OBRA DE FINALIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO IVO BARBOSA
SINAPI_Custo_Ref_Composicoes_Sintetico_PR_201809_Nao_Desonerado

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO				
ITEM	DISCRIMINATIVO	15 Dias (1º Mês)	30 Dias (1ºMês)	P.TOTAL C/BDI 24,00%
2	DIVISORIA EM GRANITO, COM DUAS FACES POLIDAS, TIPO ANDORINHA E= 3,0 CM	100,00%		100,00%
		R\$ 12.510,01		R\$ 12.510,01
3	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA E= 2,00 CM INSTALADO, RODAPIA 5,00 CM	50,00%	50,00%	100,00%
		R\$ 5.512,50	R\$ 5.512,50	R\$ 11.025,00
4	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL 40X50 CM, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	50,00%	50,00%	100,00%
		R\$ 802,47	R\$ 802,47	R\$ 1.604,94
VALOR TOTAL				R\$ 25.139,95

- 4.3 A entrega e instalação deverá ser realizada na Rua Luiz Stabch, s/nº, Bairro Jardim Itaperubá, Contenda/PR.
- 4.4 Os produtos e serviços ao serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.
- 4.5 O prazo de execução e de vigência dos serviços poderão ser prorrogados por interesse público, nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 5.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.
- 5.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, dos recursos da dotação orçamentária n°:

	SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE	RECURSO
1	Conclusão Obra Ivo Barbosa – Salário Educação.	06.002.12.361.0016.1007	4.4.90.51.00.00	107	Federal
2	Conclusão Obra Ivo Barbosa.	06.002.12.361.0013.1022	4.4.90.51.00.00	000/103/104	Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- Efetuar o pagamento ajustado; e
- Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- Entregar os produtos na forma ajustada.
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito:

- a)** descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multa:

- a)** 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual em que os serviços deveriam ter sido prestados.
- b)** 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- 10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 19 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
SÔNIA REGINA GOGOLA DO VALE - EIRELI

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF